



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.278, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Estabelece índices de ocupação e uso de solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Rural Estância Mestre D'Armas V", inserido no Setor Habitacional Mestre D'Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conforme estabelece a Lei n° 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4°, § 1°, inciso I da Lei n°9.785, de 29 de janeiro de 1999, que altera a Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado "Condomínio Estância Mestre D'Armas V", processo de regularização n° 030.017.028/92, inserido no Setor Habitacional Mestre D'Armas, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2° Os usos permitidos no parcelamento são:

- I - residencial: unifamiliar;
- II - comercial: varejista e prestação de serviços;



III - coletivo: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos para o Setor Habitacional Mestre D'Armas, aprovados pela Lei Complementar nº 367, de 30 de janeiro de 2001.

I - densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II - lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados;

III - lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

IV - lotes de uso coletivo, com coeficiente de aproveitamento de 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

V - lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 2.0 (duas) vezes a área do lote;

§ 1º Fica vedado o desmembramento dos lotes existentes a partir de 06 de março de 2001, data da publicação da Lei Complementar nº 367, de 30 de janeiro de 2001, que aprovou a área de estudo para implantação do SHMD.

§ 2º Os lotes consolidados, onde foram executadas edificações em desacordo com os índices de ocupação e uso do solo estabelecido por esta Lei Complementar, até a data de sua publicação, serão objeto de análise e aprovação específica.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2001.